



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 45, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o avigoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e da sua institucionalização com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ](#), sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) será composto pelos seguintes membros:

~~I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;~~

I - Desembargador(a) Coordenador(a) do Subcomitê de Sustentabilidade e do Plano de Logística Sustentável; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~II - titular da Diretoria-Geral da Administração;~~

II - Desembargador(a) Coordenador(a) do Subcomitê de Gestão de Imóveis; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~III - titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração;~~

III - Desembargador(a) Coordenador(a) do Subcomitê de Classificação e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis Destinados ao Desfazimento; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~IV - titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;~~

IV - Juiz(a) Auxiliar da Presidência; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~V - titular da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;~~

V - titular da Secretaria-Geral da Presidência; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~VI - titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;~~

~~VI - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*~~

VI - titular da Diretoria-Geral da Administração; *(Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#))*

~~VII - titular da Secretaria-Geral da Presidência. *(Incluído pelo [Ato n. 51/GP, de 6 de julho de 2023](#))*~~

VII - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (*Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

VIII - titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração; (*Incluído pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

IX - titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações; (*Incluído pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

X - titular da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão. (*Incluído pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

~~§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).~~

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação serão exercidas, respectivamente, pelos(as) Desembargadores(as) referenciados nos incisos I e II do *caput* deste artigo. (*Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

~~§ 2º O membro indicado no inciso I deste artigo será nomeado(a) em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.~~

§ 2º O membro indicado no inciso IV do *caput* deste artigo será nomeado(a) em portaria específica. (*Redação dada pelo [Ato n. 69/GP, de 19 de novembro de 2024](#)*)

§ 3º Os (As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus(as) substitutos(as).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS):

I – propor a criação ou aprimoramento das políticas e práticas de governança e de gestão das aquisições, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Logística Sustentável (PLS), à [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#) e a outras diretrizes aplicáveis;

II – propor diretrizes institucionais para subsidiar o processo de aquisições, tais como:

a) fornecer parâmetros para subsidiar os contratos de terceirização;

b) difundir a política de sustentabilidade no TRT-2,

c) indicação das potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas pelo TRT-2;

III – fornecer insumos para a construção do Plano Anual de Aquisições (PAA), bem como se manifestar tecnicamente acerca da sua adequação orçamentária e legal;



IV – monitorar a execução do Plano Anual de Aquisições (PAA), zelando pela adequada utilização dos recursos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

V - zelar pela correta priorização das ações em conformidade com os interesses institucionais estabelecidos pela Alta Administração e pelo Planejamento Estratégico, propondo ajustes quando necessários;

VI – propor indicadores e metas para o Plano de Logística Sustentável (PLS), bem como sugerir sua revisão;

VII – sugerir ações e iniciativas às unidades organizacionais para o alcance das metas propostas no PLS;

VIII – orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens;

~~IX – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do TRT-2 por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; (Revogado pelo [Ato n. 71/GP, de 19 de novembro de 2024](#))~~

~~X – propor à Presidência do TRT-2 a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão – SAI. (Revogado pelo [Ato n. 71/GP, de 19 de novembro de 2024](#))~~

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico do TRT-2 (PEI).

Art. 4º Cabe ao(a) coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS):

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a);
- VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do TRT-2 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o

documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do CPLS ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do comitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do CPLS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(das) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se a reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.